



Esclarecimentos aos questionamentos da empresa ONIX SOLUTION

ESCLARECIMENTO 01:

Nas especificações do equipamento relativo ao Grupo 1, a alínea “b” do item 8.2.2 do Termo de Referência (página 30 do edital) exige “Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi”.

No nosso caso, tal exigência possui caráter restritivo, pois nos impede de cotar o equipamento Canon iR ADV C356iF (prospecto anexo), simplesmente porque o referido modelo possui resolução de impressão de 1200 x 600 dpi.

Compreendemos que a referida exigência, de “Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi”, tenha sido prevista no intuito de assegurar a qualidade das impressões, mas o item 5.3.1, alínea “d”, do Termo de Referência (página 29 do edital) já deixa claro que não serão “aceitas impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam à qualidade dos trabalhos impressos, fotocopiadas e digitalizados”, de modo a assegurar a qualidade das impressões e cópias, independentemente da resolução de impressão do equipamento.

Justamente por isso é que acreditamos que a alteração da resolução de impressão para 1200 x 600 dpi dos equipamentos relativos ao Grupo 1 em nada prejudicará o objeto da contratação e ainda permitirá maior competitividade ao certame.

Sendo assim, solicitamos ser informados quanto a possibilidade de alteração da alínea “b” do item 8.2.2 do Termo de Referência (página 30 do edital) para “Resolução de impressão: 1200 x 600 dpi”.

RESPOSTA 1:

A CTIC informa que o mercado oferece uma grande gama de impressoras com resolução 1200 x 1200dpi. Inclusive a própria Canon possui a impressora modelo Série imageRUNNER ADVANCE C3500 II que oferece a resolução de 1200 x 1200 dpi.

Informamos ainda que: impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam à qualidade dos trabalhos impressos, fotocopiadas e digitalizados, não guardam relação com a resolução da impressão. Estas características estão diretamente relacionadas com problemas de cilindro, fusor e kits de manutenção, quer seja por problemas de uso ou pelo término da sua vida útil, uma vez que são considerados consumíveis e os próprios fabricantes determinam sua vida útil.

Desta forma, a CTIC não acolhe este questionamento.

ESCLARECIMENTO 02:

Nas especificações do equipamento relativo ao Grupo 2, a alínea “n” do item 8.3.1 do Termo de Referência (página 32 do edital) exige “n) Memória RAM: 6 GB ou superior;”.

No nosso caso, tal exigência possui caráter restritivo, pois nos impede de cotar o equipamento Canon iR ADV C5545, simplesmente porque o referido modelo possui memória RAM de 4GB.

A bem da verdade, a exigência de “n) Memória RAM: 6 GB ou superior;” exclui a maioria dos equipamentos do mesmo porte, salvo um ou outro fabricante especificamente, além de que não agrega, por si só, nenhuma funcionalidade ao equipamento que justifique sua exigência, tanto é que manual de boas práticas do Governo Federal relativo ao mesmo objeto (documento em anexo), em seu item 2.4, alínea “c”, chega a vedar a exigência de memória RAM mínima, vejamos:

“2.4. Especificações de equipamentos que fujam das recomendações do item 2.3 devem ser devidamente justificadas. Ademais, ficam vedadas, nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, características que infrinjam princípios constitucionais do art. 37, inciso XXI da Constituição de 1988 e legais dos art. 3º, caput e § 1º, inciso I e art. 7º, §5º a Lei nº 8.666/1993; incisos II e III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, ou seja, que de sobremaneira possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações. Desta forma, ficam vedadas as seguintes exigências:

a) Solicitação de possibilidade de expansão de memória RAM dos equipamentos;

b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;

c) Especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM (grifamos).

Justamente por isso é que acreditamos que a alteração da capacidade de memória RAM para 4GB dos equipamentos relativos ao Grupo 2 em nada prejudicará o objeto da contratação e ainda permitirá maior competitividade ao certame.

Sendo assim, solicitamos ser informados quanto a possibilidade de alteração da alínea “n” do item 8.3.1 do Termo de Referência (página 32 do edital) para “n) Memória RAM: 4 GB ou superior;”

RESPOSTA 2:

A CTIC visando ampliar a competitividade, acolhe a recomendação do licitante, ou seja, serão aceitos equipamentos relativos ao grupo 2 com 4 GB de memória RAM.

ESCLARECIMENTO 03:

A alínea “e” do item 8.3.2 do Termo de Referência exige que o equipamento relativo ao Grupo 2 seja compatível com os “Protocolos: TCP/IP, IPX/SPX (NDS support), SMB(NetBEUI), LPD, IPP1.1, SNMP, Apple Talk”.

Ocorre que os protocolos IPX/SPX (NDS support), LPD, IPP1.1 e Apple Talk referem-se a protocolos muito específicos e geralmente não agregam valores aos trabalhos de impressão, além de possuírem caráter restritivo para alguns fabricantes, assim como retratam sistemas operacionais ou redes com tecnologias superadas, como é o caso do protocolo Apple Talk, que já foi descontinuado do mercado e substituído pelo protocolo TCP/IP.

Da mesma forma, os protocolos IPX/SPX e LPD, por exemplo, referem-se a redes NOVEL e a aplicações derivadas de sistemas operacionais BSD Unix, que acreditamos que não estejam em uso no SESI.

Dessa forma, solicitamos esclarecimentos quanto a possibilidade de se excluir os protocolos IPX/SPX (NDS support), LPD, IPP1.1 e Apple Talk das especificações relativas ao equipamento do Grupo 2.

Alternativamente, não sendo possível, solicitamos ser esclarecidos a respeito do que o SESI espera obter com tais exigências, para que possamos avaliar o atendimento das especificações exigidas.

RESPOSTA 3:



A CTIC informa que utiliza em seu ambiente computacional sistemas de informação baseados em sistema operacional Linux Red Hat e Debian, que utilizam o BSD Unix para impressão.

Ademais, diversos fabricantes de impressoras tais como, HP, Konica Minolta, Xerox, Brother e Ricoh possuem estes protocolos IPX/SPX e LPD em seus equipamentos.

Portanto, não acolhemos a recomendação da retirada dos protocolos IPX/SPX e LPD.

Informamos ainda que o Sesi-CN também possui equipamentos com sistema operacional Mac OS. No entanto, como o protocolo Apple Talk foi recentemente substituído pelo protocolo TCP/IP, acolhemos a recomendação da retirada do protocolo Apple Talk.

ESCLARECIMENTO 04:

Não há no instrumento convocatório, exigência obrigando as empresas licitantes a informarem nas suas propostas de preços a marca e o modelo dos equipamentos e dos softwares que serão utilizados na prestação dos serviços.

Ainda assim, no nosso entendimento, entendemos que tais informações devem necessariamente ser fornecidas juntamente com a proposta de preços. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 4:

Sim, está correto o entendimento conforme o item 3.2.3.2 do Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO 05:

O item 7.28 do edital (página 11) exige que a empresa vencedora do certame apresente um equipamento de cada grupo, assim como os softwares de gerenciamento e bilhetagem, para fins de prova de conceito, “*com a finalidade de avaliar os equipamentos e softwares oferecidos pela LICITANTE e sua compatibilidade com as especificações contidas nos itens 8 e 10 deste Termo de Referência*”, em até 2 (dois) dias úteis após a convocação, ou seja, bem antes da assinatura do contrato.

No nosso entendimento, tal exigência possui caráter restritivo porque impõe impedimento às licitantes que pretendem cotar equipamentos novos, de primeiro uso, e que dependem de prazos compatíveis com o processo de aquisição dos fabricantes, principalmente se levado em conta que os prazos de entregas têm sido extremamente comprometidos em razão de ocorrências relacionadas ao novo coronavírus.

Além disso, a exigência de prova de conceito, antes da assinatura do contrato, contraria a Súmula 272 do e. Tribunal de Contas da União, que dispõe que “*No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato*”, até porque a prova de conceito fora instituída pelo edital como “*critério de aceitabilidade das propostas apresentadas*”.

Diante do exposto, considerando o momento atual, pergunta-se: é possível transferir para depois da assinatura do contrato os procedimentos relativos à prova de conceito, resguardando-se às licitantes o prazo de entrega disposto no item 3.3.1 do Termo de Referência para a disponibilização dos equipamentos e do software (20 dias, a contar da assinatura do contrato)?



RESPOSTA 5:

A prova de conceito solicitada no termo de referência destina-se a comprovação de que os equipamentos e softwares ofertados atendem as especificações técnicas contidas no edital. Portanto, não acolhemos a solicitação de que a prova de conceito seja realizada após a assinatura do contrato.

A CTIC esclarece ainda que a prova de conceito no presente edital não é condição para habilitação.

De qualquer forma, entendemos que sobretudo em função da pandemia, os prazos de entrega foram naturalmente dilatados. Sendo assim aceitamos expandir o prazo de 2 (dois) dias úteis para 30 (trinta) dias úteis após a convocação.

Ademais, é importante ressaltar que a prova de conceito seja realizada antes da homologação da licitação.

Desta forma, evidenciando o acolhimento de alguns argumentos aqui mencionados, a Comissão de Licitação informa que a presente licitação será reagendada a fim de possibilitar maior competitividade no certame.

At.,

Comissão de Licitação.